



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23762.010279/2019-31

Unidade Gestora: [155901 - HE-UFPEL-EBSEH]

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B E E), PARA O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS , QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HE-UFPEL E A EMPRESA - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE-UFPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, brasileira, portadora do RG nº **07382***** SSP/RS e CPF nº **339.520-****, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pelo seu Gerente Administrativo **Eduardo Moreira Palma**, portador do RG SJS/IGP/RS nº **57578*** e CPF nº **727.87-**** nomeado pela Portaria SEI Nº 227, de 19 de junho de 2023, Publicada no Boletim nº 1580 de 22 de junho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Portaria-SEI EBSEH nº 08, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº **518**.

CONTRATADA: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **01.844.768/0001-04**, com sede na **RUA FREDERICO RITTER 4000**, DISTRITO INDUSTRIAL, Cachoeirinha / Rio Grande do Sul. Denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Iberson Bastos Campos**, portador da Carteira de Identidade nº **30258***** SSP/RS e CPF nº **061.990-****.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12(doze) meses**, com início na data de **21/03/2024** e encerramento em **20/03/2025**, preservando-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes.;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1, e no art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

3.1. Fica assegurado às partes o direito a reajuste de valores, nos termos da cláusula Sétima do Contrato n.º 001/2020, referente ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, pendente de concessão.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

4.1. *Fica facultado à contratante resilir o presente contrato antes do prazo previsto na cláusula primeira, item 1.1, alínea "a", caso ocorra a conclusão de processo de contratação referente ao mesmo objeto, sem prejuízo ao constante na cláusula 15, do contrato 001/2020.*

4.2. *A rescisão se dará mediante simples comunicação à contratada com antecedência mínima, prevista na cláusula 15, item 15.6 do contrato 001/2020.*

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

5.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o **valor Total** estimado de **R\$ 253.476,09** (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos).

5.2. O **valor mensal** estimado a partir deste Termo Aditivo será de **R\$ 21.123,01** (vinte e um mil cento e vinte e três reais e um centavo). Dispostos conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Total Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Descrição	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	161.372	Kg	1,47	A e seus subgrupos: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	19.768,07	237.216,84
02	7.725	Kg	0,76	B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à	489,25	5.871,00

				saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade.		
03	18.225	Kg	0,57	E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes	865,69	10.388,25
				TOTAL ESTIMADO	21.123,01	253.476,09

- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da Avaliação da Qualidade do Serviço, Item 26 do Termo de Referência, anexo I do Edital, e da quantidade de KG efetivamente coletada, considerando o valor unitário de cada Item.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 conforme classificação abaixo:

UG Executora	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS - TETO MAC	ELEMENTO DE DESPESA	PTRES
155901	10.302.5118.8585.0043	1002A002SM	339039	234204

- 6.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 7.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 7.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 7.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 7.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 7.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 7.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 7.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 7.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 7.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 7.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 7.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 7.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**
- 8.1. A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.
9. **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATORIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018**
- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;
- 9.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.
- 9.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

- 9.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 9.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTINEPOTISMO**
- 10.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**
- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**
- 12.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
- 13.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CAROLINA ZIEBELL
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

EDUARDO MOREIRA PALMA
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

IBERNON BASTOS CAMPOS
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Iberson Bastos Campos, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente**, em 22/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 22/02/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36701428** e o código CRC **E623ED45**.

Referência: Processo nº 23762.010279/2019-31 SEI nº 36701428